



### Autorização de Exploração - Corte de Árvore Isolada

Número da Autorização	Registro Sinaflor	Área autorizada	Validade
2043.4.2021.34009	24301269	Não se aplica	23/08/2021 a 23/08/2022
Detentor da autorização		Autorização vinculada	CPF/CNPJ do Detentor
CELSO LUIZ BARBIERI		Não se aplica	017.780.720-20
Município de referência		Coordenadas de referência	
GAURAMA / RS		-27,593473667   -52,176616342	
Outros municípios associados			
GAURAMA / RS			

### Responsáveis Técnicos

Nome	Atividade	Cons. Classe	ART
RAFAEL WEIRICH	Elaborador	095849	202016882

### Dados dos imóveis rurais

Nome do imóvel			
Lote Rural Número 21			
Número do CAR		Área do imóvel	Município/UF
RS-4308706-7BE631F418AF464BAEDD17C07DEE8E2B		29 Ha	GAURAMA / RS
Proprietários			CPF/CNPJ
Celso Luiz Barbieri			01778072020

### Volumetria autorizada

Produto	Indivíduos	Volume por Ha	Volume total	Unidade
Tora(m <sup>3</sup> )	Não se aplica	Não se aplica	33,6905	m <sup>3</sup>

### Detalhamento da volumetria autorizada

Tora(m <sup>3</sup> )	
Tora(m <sup>3</sup> ) / Prunus myrtifolia / Pessegueiro-bravo / 2,6931 m <sup>3</sup>	Tora(m <sup>3</sup> ) / Araucaria angustifolia / Pinheiro-brasileiro / 30,9974 m <sup>3</sup>

### Condicionantes

#### Gerais

1.01 É FAVORÁVEL ao manejo de 08 (oito) indivíduos da espécie Araucaria angustifolia (Pinheiro brasileiro) numerado a campo em 01, 03, 04, 05, 06, 07, 08 e 09, e 01 indivíduo (um) da espécie Prunus myrtifolia (pessegueiro-do-mato) numerado a campo em 02, por apresentarem danos na base e copa, e alguns estarem caídos, causados por fenômenos naturais. Com o manejo haverá geração de um total de 33,69 m<sup>3</sup> de tora.

#### Específica

2.01 Reposição florestal obrigatória de mínimo de 105 mudas de Araucaria angustifolia e 15 de Prunus myrtifolia (pessegueiro-do-mato) na área definida pelo responsável técnico, dentro de 01 ano a partir da liberação da autorização emitida, considerando a época adequada (Julho/Agosto). O plantio deverá ser monitorado pelo período de 4 anos, devendo haver replantio em caso de perdas.

2.02 As operações de exploração florestal realizadas referentes à supressão dos espécimes, arraste e transporte da matéria-prima no interior da propriedade, incluindo a estrutura viária e pátio de estocagem, devem ser planejados de modo a minimizar os danos à vegetação nativa remanescente.

2.03 A área de remoção dos indivíduos deverá ser isolada para que haja a regeneração natural das espécies.

2.04 As motosserras utilizadas em qualquer atividade devem estar devidamente e regularizadas perante o IBAMA no momento de sua utilização.

2.05 É proibido atear fogo em florestas, restos de culturas, campos e em toda e qualquer forma de vegetação, na área territorial do município.

2.06 O requerente - já inscrito no CAR - deverá cumprir as suas determinações de regularização ambiental da propriedade rural.

2.07 Está proibido o transporte de matéria-prima florestal resultante em toras ou lenha para comercialização sem a emissão do DOF/IBAMA.

2.08 Após a remoção das árvores e após o plantio da reposição florestal obrigatória, o proprietário deverá comunicar o fiscal ambiental para que este exerça a fiscalização.



### Histórico

Ação	Data do Protocolo
Autorização Emitida	23/08/2021 - 10:39:06



Documento assinado eletronicamente por Angélica Saccomori, Gerente Autorizador - Secretaria do Meio Ambiente de Gaurama / RS, em 23 de Agosto de 2021, com fundamento no art. 6º, § 1º do Decreto nº 8.539 de 8 de Outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site:  
<https://sinaflor2.ibama.gov.br/sinaflor2autorizacao/qrcode/20434202134009>